



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 374

***“Da Nova estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal de Conceição de
Ipanema”..***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de assessoramento e de apoio.

- Chefia de Gabinete
- Assessoria de gabinete
- Assessoria Jurídica
- Assessoria Técnica

II – Secretarias Municipais.

- Secretaria de planejamento, administração e finanças
- Secretaria de obras
- Secretaria de Saúde, Educação e Ação Comunitária

Art. 2º - A assessoria jurídica é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo prefeito e demais órgãos da administração municipal, elaborar minutas de contratos, convênios, concorrências e escrituras em que for parte a prefeitura.

Art. 3º - A assessoria técnica é responsável por projetos especiais de engenharia, seus orçamentos, execução e/ou fiscalização de programas especiais de obras conveniadas ou contratadas, pareceres técnicos e tudo mais que lhe for confiado pelo prefeito, em manteria de sua especialidade.

Art. 4º - A Secretaria de planejamento e administração e finanças é o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da execução de planos e programas dos órgãos da administração geral da prefeitura e pelos assentos financeiros, fiscais, coordenação e elaboração do orçamento programa e outros orçamentos de investimentos no Município. Coordenação e implantação das atividades relativas à organização administrativas e à racionalização dos métodos de trabalho competindo-lhe:

Na área financeira: As atividades relacionadas com o cadastro, lançamento, arrecadação e controle dos tributos e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento de despesas contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, guarda e movimentação de valores coordenação e elaboração na execução de orçamentos programa.

Na área Administrativa: A preparação registro e publicação e expedição dos atos do prefeito, distribuição controle do andamento e arquivamento do papeis da prefeitura, administração dos recursos humanos, padronização, guarda,

distribuição, controle de estoque de todo o material utilizado na prefeitura conservação de prédios, moveis e instalação e manutenção dos serviços gerais.

Art. 5º - A secretaria municipal de obras é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, análise dos projetos de construção em geral submetidas à sua aprovação bem como de seu licenciamento, aplicação e fiscalização das normas relativas à estética urbana zoneamento dos loteamentos do Município e às obras particulares; manter em permanente atualizado o cadastro físico do Município, fornecendo ao serviço de tributação os dados necessários para a atualização do cadastro fiscal. Essa fiscalização e supervisão dos serviços executados diretamente ou controlados por terceiros.

Art. 6º - A secretaria de Saúde, Educação e Ação comunitária é o órgão responsável pelos programas, execução e fiscalização das atividades medico-odontológicas e sanitárias; coordenação e execução de programas através de convênios mantidos com órgãos públicos da previdência social, ações integradas de saúde, campanhas de saúde pública, manutenção de contratos e convênios com entidades públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, no sentido de aprimoramento da assistência médica no Município e inclusive quanto ao fornecimento gratuito de remédios, como também a responsabilidade pela execução, coordenação e controle as atividades relativas à educação do Sistema Municipal de Ensino, como as de caráter cultural, orientação técnico, pedagógica, promoção de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento de pessoal de ensino e de orientação, promoção e supervisão de pesquisas de natureza pedagógica, incentivo a assistência ao educando, distribuição e controle da merenda escolas, manutenção da biblioteca municipal e do patrimônio histórico do Município, elaboração de convênios e programas anuais de educação sanitária, sendo responsável ainda pelas atividades de desenvolvimento e melhoria da condição de vida da comunidade objetivando o bem estar social promovendo a execução coordenação e controle das atividades comunitárias e sociais, incentivando a assistência ao necessitado e a distribuição de alimentos à população carente, ao menor e a gestante, através de convenio mantidos com órgãos públicos ou particulares de âmbito municipal, estadual e ou federal.

Art. 7º - A coordenação em todos os níveis da administração municipal será exercida pelo prefeito, mediante a atuação direta de sua assessoria e secretarias municipais e da realização sistemática de reuniões com a participação, quando necessária, dos órgãos subordinados.

Art. 8º - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da prefeitura obedecerão aos seguintes escalonamentos hierárquico:

- I – Secretarias Municipais
- II – Departamentos

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei de maio para o exercício financeiro de 1990.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 18 de Outubro de 1990.

José Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**DENOMINAÇÃO****QUANTIDADE DE CARGOS**

I – Assessoria do Prefeito

01 – Assessor de Gabinete

01

02 – Assessor Jurídico

01

03 – Assessor Técnico

01

04 – Chefe de Gabinete

01

II – Secretário

01 – Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças

01

02 – Secretário de obras

01

03 – Secretário de Saúde,

01

Educação e Ação Comunitária

III – Departamentos

01 – Departamento de tributação e
patrimônio